À

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Pregão eletrônico nº 42/2023

Ref.: IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Facílity Industria e Comercio de Moveis LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Milão, nº 1216, Loteamento Celina Park, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita sob CNPJ/MJ nº 13.812.123/0001-79, vem, com muito respeito, apresentar, regular e tempestivamente,

IMPUGNAÇÃO perante esse d. Órgão, nos termos que seguem:

I – DOS FATOS

A IMPUGNANTE é potencial licitante e tomou conhecimento do pregão referenciado cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de cadeiras e poltronas, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Entretanto, após detida análise do respectivo Edital e seus anexos, a ora Impugnante identificou alguns vícios, ainda que sem nenhum dolo, (EXIGÊNCIA DE NORMAS EM VERSÕES OBSOLETAS) que afrontam princípios basilares do certame licitatório, especialmente, a ampla concorrência, igualdade, economicidade, vantajosidade, conforme detalhadamente segue pontuado vejamos:

1 - alínea 4.3.i) do Anexo 1 do Edital prevê claramente uma Norma em versão obsoleta, qual seja

II – DA EXIGÊNCIA DE NORMAS EM VERSÕES OBSOLETAS E DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO

a ABNT NBR 14961 em versão de 2016 (a versão vigente é de 2019), portanto, como há quebra de isonomia

entre licitantes no fato de um licitante que tem seus produtos certificados para Normas vigentes e atualizadas

concorrer com licitante que possua seu produto fabricado com base em normas obsoletas e não mais

vigentes, tal equívoco deve ser retificado. Também há observante ineficiência em a Administração desta E.

Casa de Leis empregar seu valioso erário em um produto claramente desatualizado e obsoleto.

Facility
Mobiliário Corporativo

2 - alínea 4.3.k) do Anexo 1 do Edital prevê claramente uma Norma em versão obsoleta, qual

seja a ABNT NBR 9050:2004 (a versão vigente é de 2020), portanto, como há quebra de isonomia entre

licitantes no fato de um licitante que tem seus produtos certificados para Normas vigentes e atualizadas

concorrer com licitante que possua seu produto fabricado com base em normas obsoletas e não mais

vigentes, tal equívoco deve ser retificado. Também há observante ineficiência em a Administração desta E.

Casa de Leis empregar seu valioso erário em um produto claramente desatualizado e obsoleto.

3 - alínea 4.3.1) do Anexo 1 do Edital prevê claramente uma exigência inexequível a citar uma

referência data da Norm ISO 354 que não existe (a versão em vigência dessa Norma é de 2003 e não 2023,

vide site oficial da ISO em Norma em https://www.iso.org/standard/34545.html), favor retificar tal equívoco.

III – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, **REQUER:**

a) Seja reformulada a exigência das normas, retificando o ano destas para sua versão atual e

vigente;

b) Seja desde já nos concedidos acessos ao Estudo Técnico Preliminar, com base na Lei

14.133/2021;

c) Em caso de negativa a esta impugnação, seja esclarecido o motivo de se exigir normas que

não estão mais em vigência;

d) Por fim, caso os pedidos acima sejam julgados improcedentes, requer a imediata remessa

dos autos a autoridade superior para que exerça o juízo de revisibilidade do feito.

Termos que, Pede e espera deferimento.

Goiânia, 27 de dezembro de 2023.